



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

AI nº: 0001/2020-AGR-SFE

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR		
ENDEREÇO:	Avenida Goiás - Edifício Visconde de Mauá, 305, Setor Central, Goiânia, GO, 74005-010		
TELEFONE:	55+(62) 3226-6400	FAX:	

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	CELG Distribuição S/A - CELG-D
CNPJ:	01.543.032/0001-04
REP. LEGAL:	José Luis Salas
ENDEREÇO:	Rua 2, Goiânia, GO, 74805-180

3. PROCESSO PUNITIVO

201900029006041

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

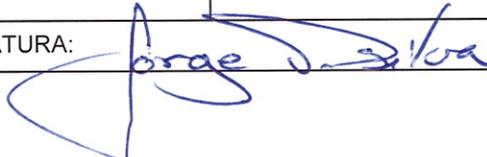
7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao pagamento e/ou parcelamento da multa podem ser solicitadas através do telefone (61) 2192 8675.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA: 20 DIAS. O INFRATOR QUE RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO FARÁ JUS AO FATOR DE REDUÇÃO DE 25% NO VALOR DA MULTA.

AGRAGÊNCIA NACIONAL DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**AUTO DE INFRAÇÃO - AI**
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019**8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

NOME:	Jorge Pereira da Silva		
CARGO/FUNÇÃO:	Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação	MATRÍCULA:	234.279.651-04
Goiânia - GO, 31/03/2020		ASSINATURA:	



AGÊNCIA NACIONAL DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

Agente Fiscalizado:	CELG Distribuição S/A - CELG-D		
Natureza da Fiscalização:	Técnica		
Data da Lavratura:	31/03/2020	Número do processo punitivo:	201900029006041
Base de Cálculo:	R\$ 6.762.163.031,94	Valor Total da Multa:	R\$ 44.171.530,87
P1 - Multa	Percentual: 0,0003%	Valor: R\$ 18.325,46	
Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo I - Art. 4º XVIII - deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido			
TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido			
Não fornecer informações solicitadas pela fiscalização.			
P2 - Multa	Percentual: 0,0713%	Valor: R\$ 4.821.422,24	
Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica			
TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Expurgos indevidos de interrupções caracterizadas incorretamente como ocorridas em dias críticos			
Expurgos indevidos de interrupções caracterizadas incorretamente como ocorridas em dias críticos.			
P3 - Multa	Percentual: 0,0186%	Valor: R\$ 1.257.762,32	
Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica			
TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Registros dos tempos de preparo, deslocamento e execução das equipes de atendimento às ocorrências emergenciais			
Descumprimento das disposições regulamentares a cerca dos registros dos tempos de preparo, deslocamento e execução das equipes de atendimento às ocorrências emergenciais.			
P4 - Multa	Percentual: 0,0425%	Valor: R\$ 2.871.890,64	

**EXTRATO DE PENALIDADES****Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Carregamento de Alimentadores

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P5 - Multa**Percentual: 0,0009%****Valor: R\$ 61.062,33**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Carregamento dos Transformadores

DECRETO Nº 41.019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957.

CAPÍTULO III

[...]

Art 128. Nas instalações de utilização de energia elétrica serão obedecidas as normas em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[...]

Art 132. A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P6 - Multa**Percentual: 0,0091%****Valor: R\$ 612.111,00**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

III – deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço adequado

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço

Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço

P7 - Multa**Percentual: 0,0131%****Valor: R\$ 883.544,22**



AGÊNCIA REGULADORA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P8 - Multa

Percentual: 0,0004%

Valor: R\$ 26.981,03

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P9 - Multa

Percentual: 0,0033%

Valor: R\$ 224.368,57

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.



AGÊNCIA REGULADORA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC2 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC3 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC4 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P10 - Multa

Percentual: 0,0078%

Valor: R\$ 528.260,18

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P11 - Multa

Percentual: 0,0111%

Valor: R\$ 749.788,64



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P12 - Multa

Percentual: 0,0513%

Valor: R\$ 3.466.352,39

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC2 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC3 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.



AGÊNCIA REGULADORA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC4 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC5 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC6 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC7 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC8 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC9 - Estado de Conservação das Subestações



AGÊNCIA BRASILEIRA DE
REGULAMENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC10 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC11 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC12 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC13 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC14 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

**EXTRATO DE PENALIDADES**Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC15 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC16 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC17 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P13 - Multa**Percentual: 0,0031%****Valor: R\$ 209.627,05**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo I - Art. 4º

XV - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado

Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado.

P14 - Multa**Percentual: 0,0011%****Valor: R\$ 72.422,77**

**EXTRATO DE PENALIDADES****Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Estado de Conservação das Linhas de Alta e Média Tensão

Inadequado estado de Conservação das Linhas de Alta e Média Tensão.

P15 - Multa**Percentual: 0,0069%****Valor: R\$ 468.617,90**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P16 - Multa**Percentual: 0,0146%****Valor: R\$ 989.439,69**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P17 - Multa**Percentual: 0,0222%****Valor: R\$ 1.498.833,44**

**EXTRATO DE PENALIDADES**Auto de Infração nº:
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

P18 - Multa**Percentual: 0,3758%****Valor: R\$ 25.410.721,00**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica

TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Prestação Adequada dos Serviços

Prestação Adequada dos Serviços